



Acórdão n.º 95 - 2022/2023

N.º Processo: 95/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO7 – TAÇA DE PORTUGAL FEMININOS 2023

Data: 28/05/2023 - Hora: 15:04 - Local: Piscina do Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **LUÍS ALVES** e **RUI BANDEIRA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

“Aos 00:04 do período 4 o TeamManager Carolina Faria da equipa CFP foi admoestada com Cartão Vermelho (...) foi expulsa do o jogo depois de se ter levantado e contestado várias decisões da arbitragem, assim como chutado a arca das águas. Após o fim do jogo, a mesma pessoa dirigiu-se à mesa de arbitragem, questionando as decisões da equipa de arbitragem. Quando saiu da zona da mesa ainda se dirigiu aos árbitros dizendo “Lá fora quero-te ver mandares-me embora”. Ressalvo que este mesmo elemento do Fluvial já tinha levado cartão vermelho e nem devia estar no recinto de jogo.”





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que a delegada de equipa do CFP, Carolina Faria, por “**se ter levantado e contestado várias decisões da arbitragem**” e por ter “**chutado a arca das águas**” foi advertida com o cartão vermelho.

3.1 O relatório de arbitragem refere, também, que a delegada de equipa do CFP, Carolina Faria, “**Após o fim do jogo (...) dirigiu-se à mesa de arbitragem, questionando as decisões da equipa de arbitragem.**”

3.2 Mais refere o relatório de arbitragem que a delegada de equipa do CFP, Carolina Faria, “**Quando saiu da zona da mesa ainda se dirigiu aos árbitros dizendo “Lá fora quero-te ver mandares-me embora”.**”

3.3 Resulta dos autos que a delegada de equipa do CFP, Carolina Faria, foi expulsa do jogo, mediante a exibição de cartão vermelho, motivada por contestação às decisões da equipa de arbitragem - por, de acordo com o relato dos árbitros, “**se ter levantado e contestado várias decisões da arbitragem**”, a que se somou a prática, pela delegada de equipa do CFP, Carolina Faria, de um comportamento de manifesta má conduta desportiva, por ter “**chutado a arca das águas**”, o que determinou que a equipa de arbitragem lhe tenha exibido o referido cartão vermelho.

3.4 Acontece, porém, que, já expulsa do recinto de jogo pela exibição do *supra* mencionado cartão vermelho, a delegada de equipa do CFP, Carolina Faria, após o fim do presente encontro entre o CFP e o SLB, repete-se, tendo sido anteriormente expulsa do recinto de jogo com cartão vermelho, “**dirigiu-se à mesa de arbitragem, questionando as decisões da equipa de arbitragem**”, bem sabendo que, naquela ocasião, tal comportamento lhe estava vedado, mercê, precisamente, da admoestação de que tinha sido alvo, com cartão vermelho.

3.5 Acontece, ainda, que a delegada de equipa do CFP, Carolina Faria, “**Quando saiu da zona da mesa (...) se dirigiu aos árbitros dizendo “Lá fora quero-te ver mandares-me embora”**”, numa conduta inequivocamente ameaçadora para com os árbitros, susceptível de, no contexto em apreço, provocar nos árbitros sentimentos de insegurança, intranquilidade e medo, capazes de afectar a liberdade de decisão e de acção dos árbitros, enquanto autoridades máximas no recinto de jogo.





3.6 Ora, o artigo 62.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“1. O delegado ou dirigente a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, e ao clube a que pertença o delegado ou dirigente uma multa no montante de 50,00 a 250,00 euros. 2. Esta pena, de acordo com as circunstâncias mencionadas em relatório, e se a conduta do infrator for passível de enquadramento numa norma do presente Regulamento, poderá ser agravada até ao limite máximo da pena prevista nessa norma, e acrescida das respetivas sanções pecuniárias acessórias, se as houver. 3. Cada sanção subsequente de um dirigente ou delegado desportivo, nos termos previstos no nº 1, será sempre agravada de um jogo de suspensão adicional, até ao máximo de 4 jogos de suspensão.”**

3.7 Por sua vez, o n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento Disciplinar dispõe que **“O delegado ou dirigente que revele falta de ética ou má conduta desportiva, traduzida em cuspir, pontapear, socar ou arremessar objetos, que façam parte ou não do campo de jogo, e independentemente de essa conduta pôr em perigo pessoas ou bens, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.”**

3.8 Já o n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento Disciplinar prescreve que **“(…) o delegado ou dirigente que ameaçar qualquer dos agentes desportivos referidos no número anterior [outro agente desportivo, seja ele jogador, treinador, árbitro ou dirigente] da prática de qualquer ato contra a sua vida ou integridade física, ou a sua capacidade de autodeterminação” “será punido com a pena de 2 a 5 jogos de suspensão”,** nos termos do n.º 1 da mesma norma regulamentar.

3.9 A delegada de equipa do CFP, Carolina Faria, para além de **“se ter levantado e contestado várias decisões da arbitragem”,** pontapeou **“a arca das águas”,** revelando má conduta desportiva, sendo que, encontrando-se expulsa do jogo, após o desfecho do mesmo **“dirigiu-se à mesa de arbitragem, questionando as decisões da equipa de arbitragem”** e **“Quando saiu da zona da mesa ainda se dirigiu aos árbitros dizendo “Lá fora quero-te ver mandares-me embora”,** numa conduta de ameaça verbalizada aos árbitros, pretendendo significar que, se fosse lá fora, e não em contexto de competição e no exercício das funções de arbitragem, os árbitros não teriam coragem de censurar o comportamento da dita delegada de equipa do CFP, deixando subjacente o intento de, caso contrário, que algo de mal lhes sucederia perpetrado por aquela, o





que constitui uma ameaça relevante, com carga bastante, para provocar temor e limitar a capacidade de autodeterminação dos árbitros.

3.10 A delegada de equipa do CFP, Carolina Faria, revelou falta de ética desportiva, uma vez que, enquanto representante do CFP, no banco da sua equipa, impunha-se que promovesse os valores relativos à ética desportiva, contribuindo para prevenir comportamentos antidesportivos e outras manifestações de perversão do fenómeno desportivo ou ofensivas dos órgãos da estrutura desportiva e das pessoas a eles relacionados, *in casu*, os árbitros do jogo.

3.11 Ao invés, a delegada de equipa do CFP, Carolina Faria, tornou-se protagonista dos comportamentos dos autos, que são graves e censuráveis e, como tal, devem ser disciplinarmente punidos - foi-lhe exibido um cartão vermelho, contestou decisões da equipa de arbitragem, revelou má conduta desportiva e ameaçou verbalmente os árbitros. Repete-se, a delegada de equipa do CFP, Carolina Faria, foi expulsa do jogo, com a exibição de cartão vermelho **“depois de se ter levantado e contestado várias decisões da arbitragem, assim como chutado a arca das águas”**. **“Após o fim do jogo”**, a delegada de equipa do CFP, Carolina Faria, que havia sido expulsa do recinto de jogo, **“dirigiu-se à mesa de arbitragem, questionando as decisões da equipa de arbitragem”**, sendo que **“Quando saiu da zona da mesa ainda se dirigiu aos árbitros dizendo “Lá fora quero-te ver mandares-me embora”**.”

3.12 Acresce que o Conselho de Disciplina constata que a delegada de equipa do CFP, Carolina Faria, é reincidente, porquanto, na presente época desportiva, já foi admoestada com cartão vermelho (*“por protestos contra a equipa de arbitragem, levantando-se e gesticulando”*) e punida com um jogo de suspensão, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 62.º do Regulamento Disciplinar, tal como se alcança do Acórdão n.º 35 – 2022-2023 deste Conselho de Disciplina.

3.13 Pelo exposto, tudo visto e ponderado, o Conselho de Disciplina decide punir a delegada de equipa Carolina Faria (CFP) na pena de 3 (três) jogos de suspensão.

4. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a delegada de equipa CAROLINA FARIA (Clube Fluvial Portuense – CFP) na pena de 3 (três) jogos de suspensão.**





✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 1 de junho de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

